

Processo n° 002/2018

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO nº 001/2018

Objetivo: - apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito

Membros:

Carlos Alberto Binato - Presidente:

João da Silva Filho - Relator; e,

Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias

Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio

Vinícius Guilherme Simili

<u>VOTO</u>

Vistos, etc...

Depois de instruídos e consertados os autos, por meio de despacho proferido pelo seu Presidente, em atendimento ao disposto no art. 109, do Regimento Interno, foram os trabalhos encaminhados a esta relatoria, em 19 de novembro de 2018, para elaboração do Voto com vistas ao Parecer Final.

Neste contexto, passo a relatar.

I - DO RELATÓRIO

I.1 - DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROT.001164 CAMARA M. ASSIS 14/12/18 13:31 NECESSION



Cuidam os autos de Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída nos moldes do artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis e artigo 98 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, para apuração de eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito, tendo como núcleo central a autuação e emissão de notificações de infrações de trânsito desprovidas de lastro.

1.2 - DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

O requerimento que pugnou pela abertura deste procedimento inquisitorial (fls. 02/05) fundou-se em "notícia de irregularidade" protocolizada pela senhora Alessandra Silva (fls. 06/14), sendo subscrito pelos vereadores Carlos Alberto Binato, Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio, André Gonçalves Gomes, Célio Francisco Diniz, Claudecir Rodrigues Martins, Elizete Mello da Silva, Francisco de Assis da Silva, João da Silva Filho, Luis Remo Contin, Nilson Antônio da Silva, Reinaldo Anacleto, Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias, Valmir Dionízio e Vinícius Guilherme Simili e apresentado em plenário na 40ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura.

Para a instauração da Comissão Parlamentar, o requerimento, como já adiantado, se baseou na "notícia" protocolizada pela senhora Alessandra Silva (fls. 06/14), trazendo como justificativas:

- "que, diante da autorização legal que dá direito do agente fiscal receber uma bonificação por produtividade por lançamento válido, a chefia teria passado a orientação de que os agentes deveriam intensificar a fiscalização, com o intuito de aumentar a arrecadação e, assim os vencimentos dos mesmos seriam multiplicados", passando, portanto, o departamento de trânsito "a receber grande número de defesas de autuação



(recurso), que foram abandonadas e somente julgadas depois de mais de sete meses, por parte do diretor, autoridade de trânsito municipal, a quem cabe a atribuição do julgamento";

- que "após meses, o julgamento destas defesas ocorreram em dois dias, tendo o deferimento apenas das autuações as quais havia conveniência e as demais sendo indeferidas" e, por "ter extrapolado em muito o prazo de julgamento, o sistema PRODESP, que é o responsável por todo o gerenciamento do banco de dados do DETRAN/SP, não aceitou o lançamento dos processos de defesa indeferidos e as mesmas deveriam ser canceladas, gerando prejuízo enorme aos cofres públicos, o que não ocorreu, e as notificações foram encaminhadas irregularmente, gerando cobrança indevida aos munícipes" e, por fim,

- a manifestação da autora de "que tem conhecimento de muitos outros fatos comprometedores do departamento de trânsito, que condenam a integridade do senhor Leonardo Godói e de sua auxiliar".

Assim sendo, o Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições regimentais, através do Ato da Presidência nº. 11, de 03 de julho de 2018 (fls. 62), criou e constituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando os seus membros, indicados pelos respectivos líderes, blocos parlamentares e representantes partidários, observado o critério da proporcionalidade partidária, dentre os desimpedidos, ficando composta pelos vereadores Carlos Alberto Binato – Presidente, João da Silva Filho – Relator, Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias – Membro, Alexandre Cobra C. Nicoliello Vêncio – Membro e Vinicius Simili – Membro.

I.3 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



I.3.1 - DAS "IRREGULARIDADES NOTICIADAS"

A senhora Alessandra da Silva, encaminhou a esta Câmara Municipal, a notícia de diversos fatos, que em resumo, abarcam:

- "[...] Ocorre que no início do mandato foi aprovada pela câmara, uma alteração na legislação municipal vigente, a qual da o direito do agente fiscal receber uma bonificação por produtividade, sendo pago o valor de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) por lançamento valido, ou seja por multa aplicada! [...] Com a chefia passando a orientação de que os agentes deveriam intensificar a fiscalização, com o intuito de aumentar a arrecadação, e os mesmo sabendo que assim os seus vencimentos seriam multiplicados. O número de autuações foi estratosférico. [...]" (fls. 06)
- "[...] Houve centenas de defesas protocoladas, foram abandonadas no departamento e somente julgadas depois de mais de sete meses, simplesmente por pura vagabundice (preguiça) por parte do diretor do departamento, autoridade de trânsito municipal, a quem cabe a atribuição do julgamento. [...] Sendo assim as autuações deveriam ser automaticamente canceladas! Deixando assim um prejuízo enorme aos cofres públicos, no entanto não houve tal cancelamento, e foram encaminhadas irregularmente as notificações de penalidades (cobranças), porém não gerando assim bloqueio do CLA do veículo, ou seja, não reconhecidas pelo órgão estadual de trânsito DETRAN/SP. Gerando assim cobrança indevida aos munícipes, onde muitos já efetuaram o pagamento, para não perderem o beneficio de desconto do pagamento antes do vencimento. [...]" (fls. 07)
- "[...] Mas tão logo me interei das normas do C.T.B e dos tais procedimentos e ficou claro para mim que ocorriam irregularidades ali. Uma delas foi ser instruída pela secretária encarregada pelo setor de atendimento ao público, a Sr Nelci Aparecida Da Silva, a fornecer mensalmente a um



determinado representante de um Despachante, uma listagem de resultados de defesa de autuação (deveriam ser julgadas pela autoridade municipal de trânsito - Sr Leonardo Godói) e defesa em primeira instância (devem ser julgadas pela JARI). [...] Causou minha estranheza, pois somente este despachante teria este habito, e também notava eu, algo de estranho que não ocorria, quase todos os resultados deste despachante diferentemente dos demais, obtinha deferimento positivos como resultado. [...] Pasmem! No dia seguinte o representante do despachante estava la no Departamento antes mesmo da abertura do expediente, ao qual este até fez uso de outra porta de entrada que era de uso exclusivo dos funcionários. Estranhamente neste dia o Sr Leonardo Godói chegou cedo e juntamente com a Srª Nelci atenderam o mesmo de portas fechadas. [...]" (fls. 57/58)

- "[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudecir Martins que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]" (fls. 58)
- "[...] Após muitas tratativas e promessas de investigação sobre as minhas interrogações junto ao Departamento de Trânsito, fui exonerada por descobrir fatos graves de irregularidades e tentado resolver internamente estas irregularidades, fui perseguida e assediada e exonerada depois de muita humilhação, então cheguei a decisão de tomar público tais







acontecimentos, pois somente assim me faria ouvir, e talvez alcançaria o meu objetivo de ver as irregularidades serem corrigidas e findadas. [...]" (fls. 60)

1.3.2 - DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS À COMISSÃO

Como atos de instrução a Comissão realizou 08 (oito) audiências de oitivas e, atendendo intimações, compareceram para depoimento os senhores Renato de Oliveira Peres (fls. 152/160 e 425/429), Nelci Aparecida da Silva (fls. 163/169), Alexandre José de Andrade (fls. 190/194), Alexandre Pessoa Rodrigues (fls. 196/199), Bras Fernando Xavier (fls. 201/204), Roberto Rodrigues Cassemiro (fls. 206/209), Vagner da Silva (fls. 210/213), Alessandra Silva (fls. 225/235), Everaldo Cezário Pinto (fls. 418/422), Clóvis Marcelino (fls. 432/436), Ligia Eugênio Binatti (fls. 437/440), Nelson da Silva (fls. 762/766), Valter Pimentel Nicolosi (fls. 767/770), Célia Maria dos Santos Barbosa (fls. 771/773), Flávio Herivelto Moretone Eugênio (fls. 776/781), Leonardo Godoi Palma (fls. 837/844), Patrícia Menossi Cardoso Spera (fls. 887/890) e Claudecir Rodrigues Martins (fls. 891/893).

Ressaltamos que todas as oitivas estão gravadas em mídia digital e foram também encaminhadas ao delegado senhor Dr. Marcel Ito Okuma, responsável pelo inquérito policial instaurado em razão das notícias de ilícitos apresentadas pela senhora Alessandra da Silva.

I.3.3 – DAS REQUISIÇÕES

Dentro dos atos praticados para instruir o processo, foram também encaminhados diversos ofícios sendo:





- Ofício nº 675/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando a relação dos agentes de trânsito que entregaram carnê de IPTU e os respectivos bairros; (fls. 188)
- Ofício nº 676/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando o encaminhamento de cópia do modelo do auto de infração utilizado pelo Departamento de Trânsito; (fls. 189)
- Ofício nº 683/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES – requisitando o encaminhamento de relação das defesas de autuação e recursos (junto a JARI) deferidos ou indeferidos, contendo no mínimo o nome do apelado e placa do veículo, interpostos desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 372)
- Ofício nº 684/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando o encaminhamento de todas as
 Atas das sessões de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de
 Infração JARI, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 373)
- Ofício nº 685/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES requisitando o encaminhamento de todos os atos de nomeação e atual composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI, desde janeiro de 2017 até a data atual e demais legislações pertinentes à composição do órgão, juntamente com os motivos que ensejaram as mudanças nos critérios de representação dentro do referido período; (fls. 374)
- Ofício nº 686/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando o encaminhamento dos atos de possível afastamento do servidor Leonardo Godoy de Palma; (fls. 375)
- Ofício nº 687/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando o encaminhamento dos holleriths

alos de





de todos os servidores que trabalharam no departamento de trânsito, efetivos ou comissionados, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 376)

- Ofício nº 688/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando as informações a seguir, a respeito do método de jornada dos servidores do departamento de trânsito: - a respectiva jornada de trabalho; - como é realizado o controle de pontos bem como o encaminhamento das cópias dos referidos pontos, desde janeiro de 2017 até a data atual; - se o relógio de ponto cartográfico está em pleno funcionamento; - quem é o responsável pela assinatura dos pontos; - os períodos de entrada e saída, com intervalos, em que são informados os pontos; (fls. 377)
- Ofício nº 689/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando o encaminhamento das cópias das convocações, Anexo 1 - Decreto nº 7.244/2017, dos servidores do departamento de trânsito, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 378)
- Ofício nº 690/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando o encaminhamento da relação de todos os servidores do poder executivo que entregaram carnê de IPTU, com a quantidade e valor recebido pelo serviço de entrega, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 379)
- Ofício nº 691/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando a informação da data de vencimento do carnê de IPTU do ano de 2017 e 2018, com ou sem desconto e as possíveis datas de prorrogação de vencimento; (fls. 380)
- Ofício nº 692/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando a respeito da servidora Nelci Aparecida da Silva, a seguir: - quais as funções exercidas, internamente e





externamente ao departamento de trânsito, pela servidora, desde janeiro de 2017 até a data atual; - em qual período a servidora exerceu o serviço de autuações; - há quantos anos a servidora faz parte da composição da JARI; (fls. 381)

- Ofício nº 694/18 CPI Ao Senhor CARLOS PINHEIRO requisitando informações sobre as nomeações por este órgão para composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI, desde janeiro de 2017 até a data atual; (fls. 383)
- Ofício nº 695/18 CPI Ao DR. MARCEL ITO OKUMA solicitando vistas dos autos do Inquérito Policial, instaurado para apurar eventuais irregularidades no Departamento de Trânsito; (fls. 384)
- Ofício nº 696/18 CPI Ao DR. MARCEL ITO OKUMA encaminhando informações de constatação que os respectivos depoimentos, sem exceção, foram praticamente idênticos, o que demonstra claramente uma possível orientação por parte da Secretária de Negócios Jurídicos; sobre a contradição existente no momento em que todos os agentes alegaram a entrega dos carnês de IPTU no horário do almoço, sendo que os mesmos tinham declarado em momento anterior que faziam horário de almoço normal e retornavam para o departamento a pé ou com os próprios veículos, não relatando a possível entrega dos carnês e que todos os benefícios recebidos pelos agentes não condizem com um tempo hábil para a entrega de todos os carnês de IPTU declarados, sendo que até mesmo o próprio diretor do departamento, segundo a relação, também realizou e recebeu pelas entregas; (fls. 385)
- Ofício nº 733/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando o encaminhamento da cópia integral da Sindicância Administrativa sob nº 02/2018, Portaria nº 33.532/18.

(RM)



instaurada para apuração de eventuais atos ilícitos praticados por servidores públicos municipais, junto ao Departamento de Trânsito, logo após o prazo de conclusão dos trabalhos que se dar em 22 de agosto de 2018; (fls. 456)

- Ofício nº 810/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando quais os documentos tributários entregues pelos servidores da prefeitura; o nome e departamento dos servidores responsáveis pela distribuição dos documentos tributários aos funcionários interessados na entrega; qual o critério utilizado para a distribuição dos documentos, ou seja, para quais pessoas e a quantidade por pessoas; qual o período utilizado pelos servidores para entrega dos documentos; (fls. 747)
- Ofício nº 855/18 CPI Ao Senhor FÁBIO TANGANELI DE
 OLIVEIRA requisitando informações referente ao beneficiário da conta corrente e/ou código de barras, em que são creditados os valores decorrentes das infrações de multas aplicadas, conforme documento em anexo; (fls. 850)
- Ofício nº 933/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES requisitando informações sobre a existência de convênio com o órgão Denatran, para que a Prefeitura Municipal de Assis tenha a permissão para recebimento das multas aplicada pelo sistema RENAINF Registro Nacional de Infrações de Trânsito, que registra as infrações à legislação de trânsito cometidas em unidade federada diversa daquela onde o veículo estiver registrado e licenciado; (fls. 901)
- Ofício nº 1012/18 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando cópia dos documentos comprobatórios da efetiva entrega dos tributos, contendo nome do funcionário que fez a entrega, endereço de entrega e no caso do tributo "com retorno" cópia do aceite do contribuinte referente ao período de março de 2017 até





junho de 2017, conforme documentos em anexo, de fls. 553/558 do processo; (fls. 934)

- Ofício nº 1013/2018 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando cópia dos cartões de ponto ou controle de jornada com horário de início e término da jornada contratual e horas extras, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos) dos funcionários constantes dos documentos em anexo, de fls. 505/552 do processo; (fls. 935)
- Ofício nº 1014/2018 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES - requisitando cópia dos cartões de ponto ou controle de jornada referente a apuração das quantidades de horas pagas de serviços específicos/mecanizados com horário de início e término da jornada, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos) dos funcionários constantes dos documentos anexados no Ofício nº 1013/18 - CPI, encaminhado a este Poder Executivo, de fls. 505/552 do processo; (fls. 936)
- Ofício nº 1015/2018 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES requisitando cópia de documentos referentes a funcionária comissionada senhora Alessandra da Silva: de todos os recibos de pagamento da, de todo o período que prestou serviços ao Município de Assis; dos seus cartões de ponto ou controle de jornada com horário de início e término da jornada contratual e horas extras, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos) e; dos seus cartões de ponto ou controle de jornada referente a apuração das quantidades de horas pagas de serviços específicos/mecanizados com horário de início e término da jornada, sejam mecânicos, digitais ou manuscritos); (fls. 937)
- Ofício nº 1017/2018 CPI Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ
 APARECIDO FERNANDES requisitando desde o afastamento do servidor
 Leonardo Godoy do Departamento de Trânsito em julho de 2018, sobre o

+





local em que o mesmo se encontra lotado, função, jornada de trabalho e cópia do seu controle de ponto. (fls. 933)

I.4. DAS APURAÇÕES

I.4.1 DOS FATOS SUBMETIDOS À APURAÇÃO

Para a instauração da Comissão Parlamentar, o requerimento se baseou nas notícias de irregularidades protocolizadas pela senhora Alessandra Silva (fls. 06/14), trazendo em seu interior os seguintes fatos, submetidos à apuração:

- os agentes de trânsito, com ordem do chefe do departamento de trânsito, intensificarem a fiscalização, com o intuito de aumentarem a arrecadação e, assim também acrescerem os seus vencimentos, devido a existência de gratificação por multa aplicada;
- existência de grande número de defesas de autuação (recurso), que foram abandonadas e somente julgadas depois de mais de sete meses, em dois dias, tendo o deferimento apenas das autuações as quais havia conveniência e as demais sendo indeferidas e, que por terem extrapolado em o prazo de julgamento, o sistema PRODESP, não aceitou o lançamento dos processos de defesa indeferidos, no entanto, as notificações foram encaminhadas irregularmente, gerando cobrança indevida aos munícipes;
- a manifestação da autora em indicar demais fatos comprometedores do departamento de trânsito.

Na complementação da sua "denúncia" inicial, trouxe ao lume demais fatos, como segue (fls. 56/60):

12



- um determinado despachante, diferentemente dos demais, obtinha deferimento positivos como resultado;
- as defesas de autuações as quais eram de competência de julgamento do Sr Leonardo, demoravam para serem julgadas, pois o mesmo não comparecia ao trabalho e quando comparecia, simplesmente ignorava o alerta, dizendo que desconhecia prazo para o julgamento e o faria quando desse vontade;
- houve uma negociação ou "cala boca" para ela trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, assumindo mais responsabilidade, com recebimento de uma gratificação.

Tendo como núcleo os fatos narrados pela senhora Alessandra da Silva, a Comissão desdobrou-os em itens mais específicos, a fim de realizar uma melhor apuração e melhor explanação, conforme estabelecidos no próximo tópico.

I.4.2 DA CONCLUSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS FATOS COM BASE NA ANÁLISE DAS PROVAS COLHIDAS

Com base nos depoimentos e provas colhidas, a Comissão Parlamentar, após a conclusão dos trabalhos, aponta a existência de diversos fatos irregulares praticados dentro do departamento de trânsito, como se irá demonstrar.

I.4.2.1 DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR MULTAS APLICADAS – "INDÚSTRIA DA MULTA"

Primeiramente, com relação a esta prática, o senhor Leonardo Godói, autoridade de trânsito e responsável pelo departamento à época e o

+



secretário municipal senhor Clóvis, negam veementemente o recebimento de gratificação pelo número de autuações aplicadas, mas sim por entrega de carnês de IPTU, aderindo também a esta afirmativa diversos agentes fiscais de trânsito, nestes termos:

"[...] eu recebi R\$ 1,73 apenas com a entrega de carnê de IPTU e deixo aqui documentos para juntada nos autos; lançamento com retorno e sem retorno é quando não localiza o contribuinte; vários funcionários fizeram entrega de carne de IPTU; quem fez estes documentos foi o Peres; [...]" (Nelci, fls. 163)

"[...] as autuações são postadas, a entrega é de carnê de IPTU; as entregas das autuações são pelo correio; [...]" (Nelci, fls. 165)

"[...] já fiz entregas em bairros aleatórios, em vários bairros Colinas, Jardim Paraná; a maioria das pessoas estavam na casa e tem assinatura da entrega; [...]" (Alexandre Andrade, fls. 192)

"[...] eu entreguei carnê de IPTU em vários bairros como na minha Cohab; recebi para entregar o carnê de IPTU e não sei quantos entreguei; [...]" (Bras Xavier, fls. 202)

[...] houve entrega de carnes de IPTU e foi isso que aconteceu; tomei ciência dos fatos a partir das denúncias, em nenhum momento ventilou se sobre as multas e apenas depois da denúncia é que se ventilou este tipo

14 MM



de coisa, era para entrega de notificações e não para realizar multas, não tenho conhecimento disso; [...]" (Clóvis, fls. 433)

"[...] os agentes não receberam por multa aplicada; [...]" (Leonardo Godói, fls. 839)

"[...] pelo pouco que vi tinha um funcionário que abriu ao departamentol de trânsito para entregarem carnês que eram distribuídos pela Nelci e Peres; [...] os agentes de Trânsito começaram a fazer a entrega de carnês apenas em 2017; não houve avalanche de multas mas sim um maior atendimento do policiamento por nós e polícia militar diante de fatos técnicos apontados pelo movimento paulista; [...]" (Leonardo Godói, fls. 841)

Em outra vertente, nos apoiamos também em excertos extraídos dos depoimentos abaixo, assim transcritos:

"[...] que eu saiba em 2017 apenas vigias entregavam os carnês; agente de trânsito não entregou que eu saiba, apenas os vigia noturnos; eu não via agentes de trânsito entregando; [...]" (Nelson, fls. 763)

[...] a orientação que foi passada é que com o incentivo deveria aumentar o número de autuações e assim aumentar a verba e aumentar as obras; não acho errado o pagamento de gratificação mas orientação foi passada errada; deveriam passar que deveria ser com cautela, não exagerar; recebi o R\$ 1,73 nas últimas autuações que fiz; quem me orientou a fazer a intensificar as autuações foi o senhor Leonardo Godoy; isso vem no holerith

144



mas vem como gratificação de serviço, não vem especificação que foi por autuação; [...]" (Renato Peres, fls. 153)

"[...] entrega de carnê de IPTU não existiu; eu alterei os memorandos; os lançamentos válidos e inválidos de autuações de R\$ 1,73 foram adulterados para constar como carnê; em abril, maio e junho de 2017 foram os meses de pagamento do valor de R\$ 1,73 por autuações; [...]" (Renato Peres, fls. 425)

"[...] eu confirmo que foi pago R\$ 1,73 por multa aplicada; [...]" (Renato Peres, fls. 428)

"[...] esse R\$ 1,73 foi multa; os agentes tem ciência disso, que ganhavam R\$ 1,73 por aplicação de multa e foram orientados pelo Leonardo para aplicarem multas; quando estourou que tinha muita multa fizeram reunião na prefeitura onde chamaram o Leonardo para justificar tantas multas e saiu a conversa do R\$ 1,73 e foi aí que começou a querer camuflar a estória do R\$ 1,73; eles ganhavam sim esse valor pela multa aplicada; eles receberam, não saiu especificado que era por cauda das multas, era especificado de outra forma; esse R\$ 1,73 às vezes entrava nas horas extras; [...]" (Alessandra Silva, fls. 227)

Fixadas essas balizas, para corroborar com os depoimentos que afirmam que houve sim gratificação de produtividade por multa aplicada mascarada em gratificação por entrega de carnês de IPTU, há nos autos documentos que sustentam a ocorrência do esquema.





Primeiramente, temos dentre os documentos encaminhados pelo Senhor Renato Peres de fls. 465/470, o modelo de planilha, que segundo seu relato, deveria ser preenchida pelos servidores do Controle Urbano para requerer o pagamento por multas aplicadas (fls. 467).

Observa-se que, no topo deste documento, está destacada a seguinte informação: "Conforme Relatório do Sistema SFTRANS, responsável pelo processamento dos autos de infração", ou seja, os lançamentos seriam de acordo com os autos de infração registrados no referido sistema. Em outras palavras, os lançamentos com e sem retorno não eram em razão da entrega de carnês de IPTU e outras notificações mas sim, de acordo com o número de autuações aplicadas por cada agente, informadas pelo sistema. (grifos nossos)

No entanto, observa-se que tal documento teve o seu formato alterado ao ser retirada a informação sobre o sistema SFTRANS acima, no intuito de afastar e ocultar que os lançamentos eram por autos de infração aplicados, mascarando-os, portanto, por entrega de carnês de IPTU. (fls. 469)

É de forma lógica que a alteração foi com o objetivo de burlar o pagamento por multa aplicada, ou seja, após o alarde sobre os fatos, houve necessidade de reforçar que os pagamentos eram por entrega de carnês com e sem retorno e não conforme as autuações aplicadas.

Outra contrariedade encontrada, refere-se ao documento de fls. 470. Pois bem, esse documento contém <u>a numeração dos ANIS – Auto Notificação de Infração</u>, aplicados pelo agente fiscal senhor Hugo Getúlio Mattos Habi, ou seja, esta relação era a base para o cálculo do pagamento do específico por lançamentos com e sem retorno. (fls. 469)

Como se conclui, a base para o pagamento não era pelo número de carnês de IPTU entregues com e sem retorno, mas sim pelo

X



<u>número de autuações aplicadas.</u> (grifos nossos). Caso fosse pela entrega de IPTUs, esta listagem deveria constar o número dos carnês entregues.

Para reforçar esta tese ou talvez afastá-la de plano, a Comissão com todo o cuidado, requereu cópia dos documentos comprobatórios da efetiva entrega dos tributos, contendo o nome do funcionário e o endereço de entrega e, ainda a cópia dos aceites do contribuinte referente ao período de março de 2017 até junho de 2017 (fls. 934).

Em resposta, pasmem! O Poder Executivo apenas entregou uma relação com o número de lançamentos com e sem retorno por cada agente fiscal, que em nada comprova as entregas e, ainda, conforme informação, os canhotos dos carnês não se encontram mais disponíveis, tendo em vista que, com a entrega de todos os carnês e notificações, os recibos e retornos, após conferência do departamento de tributação foram incinerados (fls. 941).

Não causa estranheza a ausência de uma relação contendo o número do registro dos Carnês de IPTU entregues por cada agente fiscal? (grifos nossos)

Na verdade, esta relação não existe. Existe sim relação por autos de infrações aplicados, conforme documento de fls. 470, que logicamente, não foram apresentados a esta Comissão.

Seria muito fácil resolver toda a suspeita de pagamento por número de autuações realizada. Bastaria o Poder Executivo ter apresentado a relação dos números de registros dos carnês de IPTU entregues pelos agentes fiscais lotados no Departamento de Trânsito.

My



Portanto, fazemos o seguinte questionamento. Qual a única resposta para a citada relação não ter sido entregue? Porque os agentes de trânsito não entregaram carnês de IPTU. Seria complicado inserir em uma relação o número de registro dos carnês entregues pois, supostamente já estavam elencados em relações de entrega de outros servidores que categoricamente não são agentes de trânsito.

Essa relação deve existir, pois é a forma de controlar quais carnês foram entregues a tais servidores para depois serem conferidos os retornos. Caso assim não seja, como é realizado o controle de qual servidor ficou responsável por determinados carnês?

Outro raciocínio lógico que demonstra que houve gratificação por produtividade por multas, é o depoimento do senhor Renato Perez, confirmando, inclusive que adulterou documentos, para comprovar que existiu, sim, pagamento por multas aplicadas. (fls. 425)

Outra contradição encontrada, que prova que havia relação das autuações feitas pelos agentes fiscais, que era a base para o pagamento da gratificação do específico, é com fundamento no depoimento da senhora Célia, lotada no departamento pessoal, que afirma:

"[...] tem planilha de cada secretaria assinada pelo secretário, com o nome do funcionário e o que ele entregou com ou sem retorno; cada secretaria é responsável pelos seus funcionários; [...]" (fls. 771)

"[..] esse anexo do decreto chega pra mim e junto vem uma planilha assinada pelo secretário que é um resumo deste outro onde vem o nome do servidor, o que ele fez, horário e junto uma planilha geral; [...]" (fls. 772)

+



Assim, a servidora afirma que o pagamento da gratificação era feito mediante a apresentação de planilha assinada pelo secretário, com o nome do funcionário e o que ele entregou com ou sem retorno. Acontece que estas planilhas comprobatórias não foram apresentadas a esta Comissão, conforme o pedido de fls. 934, Ofício nº 1012/2018-CPI.

Os únicos documentos que atestam a entrega dos carnês pelos agentes fiscais são os de fls. 554/568 e 943/947, que não possuem a autorização do secretário e, também não comprovam a efetiva entrega dos carnês.

Portanto, perguntamos. Onde estão estas planilhas que autorizavam o pagamento da gratificação, inclusive, com a assinatura do secretário, que seriam nos moldes do documento de fls. 469, referente ao agente fiscal senhor Hugo Getúlio Mattos Habi, juntados pelo senhor Renato Peres?

Nesta vertente, como estas planilhas não foram entregues a esta Comissão, supomos que foram omitidas, pois trariam o registro e número das autuações pelas quais os agentes fiscais receberam e não o registro e número dos carnês entregues.

Outra circunstância que colabora para ratificar a tese de que houve pagamento por aplicação de multas e não por entrega de carnês, é quanto aos possíveis horários de entrega por parte dos agentes fiscais de trânsito.

Ora, como se pode observar, de acordo com os cartões de ponto, os agentes de trânsito faziam diariamente e mensalmente horas extras (fls. 1077/1091) e exerciam serviços mecanizados, praticamente todos os finais de semana (fls. 585/728). Diante deste contexto, em quais horários os







carnês de IPTU eram entregues? Difícil imaginar, que diante de tanto labor, fosse possível a entrega dos carnês de IPTU.

Não fossem todas essas evidências, nos deparamos com o quadro de entrega de carnês, mesmo após o encerramento do prazo de pagamento do IPTU. De acordo com o Decreto 7171, de março de 2017 (fls. 501), a prorrogação do vencimento do IPTU, ficou para 30 de março de 2017, porém, os agentes fiscais, continuaram recebendo por suas entregas, conforme consta em seus holleriths (fls. 981/1076).

Desse modo, diante das provas colacionadas aos autos, ficou evidente e comprovada, portanto, a existência de esquema para recebimento da gratificação de produtividade por multa aplicada, no entanto, mascarada em uma gratificação por entrega de documentos, prevista na alínea "g", do Anexo XIII, Lei nº 6284, de 22 de fevereiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 7.244, de 26 de maio de 2017, no intuito de legitimar o pagamento como uma conduta lícita.

I.4.2.2 DO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

Quanto a este tópico o Decreto nº 7.244, de 26 de maio de 2.017, que regulamenta a concessão da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, junto aos servidores da administração direta do Município de Assis e dá outras providências, em seu art. 2º, § 2º dispõe o seguinte:

Art. 2°. [...]

§ 2º <u>Poderão receber a gratificação servidores</u> <u>pertencentes ao quadro de carreira, desde que</u>





seja respeitada às atribuições do cargo que ocupa. (grifos nossos)

Portanto, o Decreto é claro ao restringir o pagamento da referida gratificação apenas para os servidores pertencentes ao quadro de carreira.

Acontece que não foi dessa forma que o Poder Executivo se posicionou quanto ao Departamento de Trânsito de Assis.

A própria "denunciante", senhora Alessandra da Silva, juntou aos autos documentos que compravam que ela, mesmo sendo comissionada, recebeu a gratificação (fls. 444 a 445), em forma de "cala boca" como ela se refere, e pior, mesmo estando afastada do serviço (fls. 226).

Assim, vislumbramos mais uma conduta ilegal, dentro do Departamento de Trânsito.

I.4.2.3 DA ENTREGA DE DOCUMENTOS POR PESSOAS ESTRANHAS AO QUADRO DE PESSOAL

Outra atitude desaprovável que acontecia, era o desvio da responsabilidade da entrega dos documentos para pessoas estranhas ao quadro de pessoal. Depreende-se da Lei nº 6.284 e do Decreto regulamentador nº 7.244, que não há cláusula expressa que permitem tal exceção. Não deve mesmo ser permitido, pois trata-se de uma obrigação personalíssima ou *intuitu personae* (= em razão da pessoa), que leva em conta a característica essencial e pessoal da parte, no caso, a qualidade de servidor público.

+



Para comprovar o desvio recorremos a alguns depoimentos que exemplificam a prática, *ipsis litteris*:

"[...] passei para a minha filha ganhar um extra que estava desempregada; não sabia que o Decreto não permitia que não podia passar para terceiros; [...]" (Roberto, fls. 207)

"[...] o meu filho tem a esposa e ela ajudava ele; [...]" (Nelson, fls. 764)

"[..] eu entregava por dia 250 carnês com aceite e se eu pegava minha esposa eu entregava uns 350; [..]" (Valter, fls. 768)

"[..] Ligia trabalha comigo e os filhos dela entregaram os carnês; o meu filho Valter fez entregas; [..]" (Valter, fls. 769)

Neste contexto, verifica-se que era uma prática comum entre os servidores designados para o serviço, no entanto, uma prática ilegal com ausência total de fiscalização por parte do Poder Executivo, pois caso fosse permitido tal desvio seria necessária uma estipulação expressa nas normas que regem o serviço prestado.

I.4.2.4 DA ADULTERAÇÃO E IRREGULARIDADES NO ANEXO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA O RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DO SERVIÇO ESPECÍFICO

M



O senhor Renato Perez, confirmou que de próprio punho adulterou documentos, para camuflar o pagamento por multas aplicadas, em forma de entrega de carnês, nestes termos:

"[...] entrega de carnê de IPTU não existiu; eu alterei os memorandos; os lançamentos válidos e inválidos de autuações de R\$ 1,73 foram adulterados para constar como carnê; em abril, maio e junho de 2017 foram os meses de pagamento do valor de R\$ 1,73 por autuações; [...]" (Renato Peres, fls. 425)

"[...] o que foi pedido para ser alterado foi aquela "notificação/carne", não lembro a escrita original; era referente as autuações; não tem nada de entrega; eu refiz e o original foi rasgado e o arquivo original deletado; todos sabiam disso, como agentes, secretário; os agentes não vão saber as casas que eles entregaram os carnês, é simples, é só perguntar pra eles informarem os endereços que entregaram e a pessoa vai negar; [...]" (Renato Peres, fls. 426)

"[...] os memorandos foram alterados por causa do inquérito no MP que foi arquivado; o promotor tem ciência deste fato que houve alteração dos documentos; [...]" (Renato Peres, fls. 428)

"[...] houve alteração de memorando autorizado pelo Leonardo; Percy que me orientou como eu deveria refazer o documento em virtude do inquérito civil; depois passou pelo Leonardo e pela mão do secretário Clóvis; o Percy e o Godoy pediram para eu alterar os documentos

T

24



no mês de junho; a Alessandra teve conhecimento destes fatos, pois era comentado; [...] (Renato Peres, fls. 428)

Conforme descrito acima, houve uma estratégia para omitir o pagamento do específico por multas aplicadas, visto que havia um inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, em andamento.

Não há como negar os fatos, pois o próprio depoente informou que ele próprio alterou os memorandos a pedido, mesmo sabendo que poderia responder pela prática ilícita.

O Decreto nº 7.244, de 26 de maio de 2.017, que regulamenta a concessão da Gratificação para Serviços Específicos e de Responsabilidade Funcional, estabelece em seu Anexo I, o modelo de convocação para a prestação dos serviços (fls. 99).

Diante desta imposição do Decreto, a Comissão solicitou para a análise, a cópia de todas as convocações dos servidores do Departamento de Trânsito que efetuaram as supostas entregas de carnês, obtendo a resposta de fls. 584/728.

No entanto, em uma investigação apurada das convocações, verificamos a presença de algumas irregularidades, abaixo detalhadas:

 ausência da assinatura do secretário responsável, ou seja, apenas o chefe imediato, no caso, o senhor Leonardo Godoi, é quem chancelava a convocação, sendo que a exigência do Decreto é também pela aposição do responsável pela pasta, no presente caso, senhor Clóvis Marcelino da Silva (fls. 641/712);

- ausência da assinatura do chefe senhor Leonardo Godói, como nas convocações de fls. 607/608;

+



- as assinaturas não conferem com a do chefe senhor Leonardo Godói, basta conferir a convocação de fls. 590, por exemplo, com as convocações de fls. 597/641;
- o próprio chefe, senhor Leonardo Godói, concedeu autorização para si mesmo prestar o serviço, ou seja, se designou e se autorizou para o serviço específico (fls. 665);
- as convocações não apresentaram informações relevantes para a comprovação da prestação do serviço, ou seja, não especificaram o local e nem a motivação, itens de essencial importância a fim de evitar concessão indiscriminada de pagamentos (fls. 585/728) e,
- há vários períodos equivocados, como nas fls. 639, 651, 653.

Pois então, necessário foi o levantamento destas irregularidades, com o objetivo não apenas de demonstrar a ilegalidade pela não observância de critérios essenciais para a validade das convocações, mas, para trazer ao lume uma baderna no ânimo de forjar dados para pagamentos indevidos. Dá para perceber que as convocações foram feitas sem qualquer critério, apenas jogando dados indiscriminados e acostando diversas assinaturas ao bel prazer.

Como comprovar que realmente o servidor prestou o serviço se nem o local foi citado? Caso fossem destacados os locais, seria fácil a constatação da necessidade do serviço, no entanto, da forma com que foram preenchidos, deixam dúvidas da execução dos serviços e demonstram a adulteração dos documentos de fls. 585/728.

1.4.2.5 DO PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS

+



No que tange a esse ponto, ficou evidenciado que muitas horas extras não foram efetivamente realizadas. Basta uma rápida observação nos cartões de ponto de fls. 1077/1091. É de se impressionar a habitualidade de todos os meses os agentes fiscais efetuarem um padrão de horas extras. Praticamente todos cumpriam acerca de 04 (quatro) horas extras diariamente e mensalmente como os cartões de fls. 1085/1086. Pelo jeito era contumaz o padrão adotado.

O que se nota, era que prática visava acrescer os salários dos servidores do departamento. Como se não bastasse a gratificação por multas, ainda era necessário a concessão de horas extras não executadas.

Ainda, em resposta ao ofício nº 688/2018, no mês de agosto, o senhor Alcides Martins, informou que o registro de ponto era realizado manualmente para encurtar possíveis delongas e atrasos na execução dos serviços (fls. 573), prática também afirmada senhor Leonardo Godoi, assim:

"[...] lá tem relógio de ponto mas não se utiliza, pois o departamento de trânsito na parte operacional, fiscalização e operacionalização; há diversidade de horários e esse controle de ponto era feito pelo senhor Renato Peres; [...]" (Leonardo, fls. 838)

"[...] em 2017 ficamos com a máquina de ponto estragada e devido a dificuldade de nossos horários, às vezes a sala estava fechada, assim parte era batido e outra manual; o relógio estragava sempre; [...]" (Bras, fls. 201)

MAN



No entanto, de forma surpreendente, em resposta ao ofício nº 1014/2018, foram encaminhados os cartões de ponto cartográfico (fls. 1077/1091) do ano de 2017 e 2018, todos com horários preenchidos de forma regular e "britânica", o que nos leva a suspeitar da veracidade dos cartões e seus conteúdos.

Observamos, ainda, nos cartões de ponto (fls. 1077/1091) que alguns agentes fiscais como, por exemplo, os constantes das fls. 1095, 1100 e 1101, trabalhavam até por volta das 24h. Contudo, de acordo com os holleriths encaminhados (fls. 981/1076), não vislumbramos o pagamento de adicional noturno.

I.4.2.6 DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Para que não pairem dúvidas dos servidores que respondiam pelo Departamento de Trânsito, recorremos a alguns trechos dos depoimentos colhidos pela Comissão.

"[...] o Godoy estava na atribuição de autoridade de trânsito e coordenava o departamento e eu como chefe resolvia as coisas na ausência dele; [...]" (Renato Peres, fls. 156)

"[...] quem dava ordem ao Godoy era o Flávio; o Flávio comanda o departamento de trânsito mas todos eles respeitavam e tinha medo do Flávio; tudo tem o nome do Flávio nos prints; quem dava ordem ao Godoy era o Flávio; o Clóvis não se metia; [...]" (Alessandra, fls. 230)

2-4(44)



"[...] eu não tinha acesso a folha de pagamento e quem fechava os pontos era o Renato e quem conferia era o Godoy; [...]" (Alessandra, fls. 228)

"[...] o secretário de obras chama-se Clóvis e para a reportagem o Godoy se reportada ao Secretário Clóvis Marcelino; [...]" (Clóvis, fls. 432)

"[...] a primeira é a defesa prévia que era analisada por mim; o Renato fazia a parte administrativa e fiscalização, sinalização, ele quem dava as ordens; [...]" (Leonardo Godoi, fls. 837)

Da análise dos depoimentos, concluímos que haviam vários "chefes", dentro do Departamento de Trânsito, como os senhores Clóvis Marcelino, Renato Peres, Leonardo Godoi e Flávio Moretone.

Pelas notícias, o senhor Renato Peres era nomeado como chefe de divisão (fls. 152), portanto, tinha responsabilidades administrativas e, conforme depoimento do senhor Leonardo Godói acima, era quem dava as ordens.

Todavia, o senhor Godoi, mesmo como agente fiscal, respondia interinamente pelo Departamento de Trânsito, desde janeiro de 2017 (fls. 497), fazendo o papel de um diretor e tendo, portanto, comando total do Departamento de Trânsito.

Por outro lado, de acordo com o depoimento da senhora Alessandra, acima do senhor Leonardo Godoi, a decisão final era do senhor Flávio Moretone.



Destacamos ainda, que o senhor Leonardo Godói, foi retirado da responsabilidade pelo departamento por meio do Decreto nº 7620, de 10 de julho de 2018 (fls. 498), entretanto, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2018, ou seja, como se o mesmo tivesse sido exonerado logo após a repercussão das "denúncias" da senhora Alessandra, o que não se confirma. Desta feita, mais uma vez o senhor prefeito municipal foi omisso, ao retardar um ato que deveria ser realizado de imediato.

Acontece também que, segundo informações, mesmo o senhor Leonardo Godoi estando afastado continuou a receber a gratificação do mecanizado, deixando aparentar que seria uma forma de compensá-lo pelo afastamento.

I.4.2.7 DO RECEBIMENTO INDEVIDO POR MULTAS CANCELADAS

Segundo informações da senhora Alessandra da Silva, temos o relato abaixo:

"[...] Houve centenas de defesas protocoladas, foram abandonadas no departamento e somente julgadas depois de mais de sete meses, simplesmente por pura vagabundice (preguiça) por parte do diretor do departamento, autoridade de trânsito municipal, a quem cabe a atribuição do julgamento. [...] E esta senhora efetuou o julgamento destas muitas defesas em dois dias, onde houve o deferimento apenas das autuações as quais lhe havia conveniência e as demais sendo indeferidas, porem ocorre que por ter extrapolado em muito o prazo de julgamento, o sistema PRODESP (processamento de dados do estado de São Paulo) que é o responsável por todo o gerenciamento do banco de dados do DETRAN/SP, não aceitou o



lançamento dos resultados dos processos de defesa indeferidos, sendo que estes indeferimentos contrariam a lei federal. Sendo assim as autuações deveriam ser automaticamente canceladas! Deixando assim um prejuízo enorme aos cofres públicos, no entanto não houve tal cancelamento, e foram encaminhadas irregularmente as notificações de penalidades (cobranças), porém não gerando assim bloqueio do CLA do veículo, ou seja não reconhecidas pelo órgão estadual de trânsito DETRAN/SP. Gerando assim cobrança indevida aos munícipes, onde muitos já efetuaram o pagamento, para não perderem o benefício de desconto do pagamento antes do vencimento. Porem os que não efetuaram o pagamento poderão licenciar os seus veículos sem problema, pois não há bloqueio no sistema. Ai eu pergunto? Quando todas as pessoas tomarem conhecimento desta irregularidade, provavelmente buscarão os tramites legais para receberem ressarcimento do pagamento irregular assim como devidas indenizações, podendo vir até gerar uma ação coletiva. Causando assim um dano financeiro, muito maior do que se estivem efetuado o cancelamento de todos os processos de defesa. [...]" (Alessandra, fls. 07)

"[...] a partir do momento que a pessoa recebe a multa ela tem prazo para fazer a primeira defesa que quem julga é o Godoy; essa defesa ficou 7 meses dentro do armário, quando ele chegou a julgar, que não foi ele, a Prodesp não aceitou pois extrapolou o prazo; como a resposta era que as multas tinham sido canceladas ele deveria passar para o chefe dele, Clóvis ou Flávio, e avisado a população que quem entrou com o recurso naquela época procurasse saber se a multa foi cancelada; a cobrança é feita pela SóFolha; as pessoas pagam sem ter a multa; [...]" (Alessandra, fls. 233)

m



É cediço que a defesa prévia, que é a primeira impugnação à infração que pode ser apresentada pelo condutor, não tem um prazo para ser julgada pelas autoridades de trânsito, ao contrário dos outros recursos.

No entanto, vem se aplicando, por analogia, o prazo padrão aplicados aos processos administrativos federais, que é de 30 dias, conforme estipula o artigo 49 da Lei 9.784/1999:

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração <u>tem o prazo de até trinta dias</u> para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. (grifos nossos)

Todavia, mesmo que esse prazo de 30 (trinta) dias não fosse acatado, a demora de mais de 07 (sete) meses para o julgamento é prejudicial aos munícipes, violando diretamente o princípio da eficiência, que rege a Administração Pública. É de se considerar excessivo este lapso temporal.

Basta uma análise dos documentos trazidos pela "denunciante", para comprovar que as datas da emissão das Notificações de Penalidade por Infração à Penalidade de Trânsito se deram em 2018, porém, as infrações ocorreram praticamente por volta de 7 a 12 meses (fls. 09 e 13).

Além disso, em razão do sistema Prodesp não aceitar algumas defesas por terem extrapolado excessivamente o prazo, os autos de infração foram automaticamente cancelados, conforme relata a depoente, no entanto, mesmo assim lançados para cobrança, consubstanciando-se em pagamentos indevidos por parte dos munícipes.

+

32



Para comprovar que as multas foram canceladas, porém, mesmo assim os informes de pagamentos foram gerados, recorremos aos documentos apresentados pela "denunciante", em que a consulta do veículo em questão não apresenta listagem de multas aplicadas, no entanto, o boleto foi gerado e encaminhado para pagamento (fls. 09/13).

Também foram juntados pela denunciante em seu depoimento. autos de infração que, segunda a mesma, não constam no sistema (fls. 300/304).

Ainda, a relação de fls. 326, informa que o veículo em análise não possui nenhuma pendência de multa, no entanto, o seu proprietário relatou à denunciante que existem 03 (três) boletos de multas aplicadas e, segundo a denunciante não constam no sistema.

Diante destes fatos, o avanço da investigação revelou este cenário inadmissível, pois diante da inércia e ilegalidade do servidor público senhor Leonardo Godoi, diversas cobranças indevidas foram lançadas, gerando prejuízo aos munícipes.

1.4.2.8 DO CANCELAMENTO INDEVIDO DE MULTAS E DECISÕES DE RECURSOS VICIADAS

Em relação a este fato, a depoente senhora Alessandra da Silva, trouxe que era prática comum dentro da repartição de trânsito, o acatamento por parte do seu diretor, de pedidos de cancelamentos indevidos de multas. Vamos à análise abaixo:

[...] os "coleguinhas" são os vereadores que iam lá; os que iam lá pedir para quebrar a multa era o Chico Panela, o Reinaldo da Cremos, o



Bigode, o Roque Vinícius e a Irene que representa o Camarguinho, acho que secretária dele; o Godoy comentava que era pedido deles ironicamente; o Gordinho também pedia pra tirar mas não ia lá; na gestão do Ricardo ele pediu pra tirar; [...] (Alessandra, fls. 232)

A depoente também narra fatos que importam em decisões de recursos viciadas, nestes termos:

[...] teve um promotor que foi 4 vezes lá; ele foi lá e só porque ele foi lá e falou que era promotor a Nelci indeferiu as 3 defesas dele; por birra ela mandava marcar a pessoa;" [...] (Alessandra, fls. 233)

Depreende-se, portanto do depoimento da senhora Alessandra da Silva, que haviam decisões viciadas dentro do departamento, fosse diante do pedido para quebra de multas ou para indeferimentos de recursos não coerentes.

I.4.2.9 DO FAVORECIMENTO A DESPACHANTE

No que se refere a este episódio, a depoente afirma que aprendeu com a senhora Nelci, a tirar os resultados dos recursos do despachante denominado São Cristóvão:

"[...] o que eu achava estranho era a pessoa deixar os protocolos lá e depois voltava pegava os protocolos só que depois com o passar do tempo ele ia lá retirar com a Nelci, mas um dia ela resolveu passar pra mim e ela me ensinou a tirar os resultados dos recursos do despachante

3



São Cristóvão, era só ele que ia lá pedir essas coisas; de imediato eu comentei com meu colega o Fernando; quando eu fui ter certeza que tinha algo errado e falei com o Godoy foi em janeiro; tinha um monte de coisa pra eu fazer e eu ia lá fazer mesmo estando demitida e meu colega falou é sua a listagem; vi que todos estavam deferidos e 4 não; isso acontecia desde 2012 mas fiquei sabendo deste momento; [...]" (Alessandra, fls. 228)

A depoente já havia trazido ao conhecimento da Comissão a situação em questão em uma de suas "denúncias", assim:

"[...] Causou muita estranheza, pois somente este despachante teria esse hábito, e também notava eu, algo de estranho que não ocorria, quase todos os resultados deste despachante diferentemente dos demais, obtinha deferimento positivos como resultado. [...]" (Alessandra, fls. 144)

Portanto, no que tange a este tópico, a senhora Alessandra da Silva, relata suposto favorecimento a um determinado despachante da cidade.

I.4.2.10 DA INDICAÇÃO DE SERVIDOR NO PODER EXECUTIVO E IRREGULARIDADES COMISSIVAS E OMISSIVAS POR PARTE DE VEREADOR

Nos termos do depoimento da senhora Alessandra, a mesma confirma que seu "padrinho", ou seja, o responsável por seu cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Assis, seria o vereador Claudecir Rodrigues Martins, nestes termos:



"[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudecir Martins, que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]" (Alessandra, fls. 58)

Outra situação alarmante foi o fato do vereador Claudecir Rodrigues Martins, mesmo tomando conhecimento dos fatos, não exerceu sua função de fiscalização, denunciando os esquemas fraudulentos.

Há nos autos, depoimentos que comprovam que o vereador citado teve conhecimento dos fatos, nestes termos:

- "[...] ela foi afastada e encaminhou tudo que tinha ao Claudecir pra ele denunciar aqui na Câmara; [...]" (Renato Peres, fls. 156)
- "[...] o vereador Claudecir tinha conhecimento dos fatos desde janeiro de 2018; o prefeito tomou conhecimento após o vereador Claudecir tomar conhecimento; [...]" (Renato Peres, fls. 159)
- "[...] a empresa de circular pagava uma bola, fala do Godoy, quando eu falei que ia denunciar; ficou um jofo? de janeiro a maio, quando o

36



Gordinho teve a oportunidade eu dei pra ele a Denúncia e ele passar para o Godoy, ai ele barganhou com o Godoy e prefeito e que ele seria livre da sindicância do processo do Gordinho; ele veio empurrando com abarriga; em várias conversas eu falava para o Gordinho falar com o prefeito; em várias conversas eu falava para o Gordinho falar com o prefeito; falei para o prefeito e pedi reunião com ele e ele não me respondeu; veio resposta montada; ele pediu que eu oferecessse a denúncia mas pedia para o gordinho segurar, o Gordinho me falava, não tenho isso em documento; tenho prints de conversa que o Gordinho falava quer saber pode meter o pau; a denúncia fiz em maio; fiz a denúncia pós minha exoneração e não fiz antes porque o Gordinho falava que eu tinha que pensar no Zé e que eu ia estragar a vida de um monte de gente; eu falava nas mensagens que eu tinha rova? e que ia para a lama o nome dele; [...]" (Alessandra, fls. 229)

Ainda para corroborar os depoimentos acima, há nos autos, conversas de whatsapp, em que o vereador conversa com a senhora Alessandra, comprovando a sua ciência sobre os fatos. (fls. 283/292)

Sabemos, que dentre as funções típicas do vereador se enquadram as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo. Por força constitucional, o vereador, no exercício de sua função, tem por obrigação fiscalizar as ações do poder Executivo. No entanto, o vereador aqui analisado, ficou omisso frente as informações que chegaram ao seu conhecimento.

Como representante de toda a sociedade, ao receber as notícias de irregularidades, mais que qualquer cidadão, o mesmo deveria imediatamente tomar todas as providências cabíveis para a apuração dos

m



fatos, no entanto, ao ser omisso tornou-se conivente com todas as condutas ilícitas praticadas no Departamento de Trânsito.

I.4.2.11 DAS IRREGULARIDADES COMISSIVAS E OMISSIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Há nos autos, depoimentos que comprovam que o prefeito municipal, senhor José Aparecido Fernandes, teve conhecimento da "indústria da multa", porém, foi omisso, nestes termos:

"[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudecir Martins , que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]" (Alessandra, fls. 58)

"[...] o vereador Claudecir tinha conhecimento dos fatos desde janeiro de 2018; o prefeito tomou conhecimento após o vereador Claudecir tomar conhecimento; o prefeito tinha ciência, pois eu o procurei em março; eu procurei o prefeito para resolver sobre a perseguição da Alessandra; ele me disse que ia apurar e que ninguém ia mexer com ela, que sabia das coisas erradas de lá há tempo; tudo isso em março; [...]" (Renato Peres, fls. 159)



"[...] fui falar com o prefeito sobre as ameaças que falavam que ele me tirar, ele me disse que sabia quem eu era e meu padrinho e sei de tudo, da denúncia e estava investigando; ele falou que eu poderia voltar que nada iria me acontecer; depois as ameaças voltaram e fui falar com o prefeito de novo que disse as mesmas coisas; [...]" (Alessandra, fls. 228)

"[...] eu falei por telefone com o Gordinho que passou para o prefeito, ele mesmo me disse que passou para o prefeito; eu fui na loja dele 2 vezes falar com ele e na terceira foi o Peres, eu manadava mensagem para agendar e nã tinha resposta; tentei falar com o Bergonso e mandei as provas e não tive agendamento de reunião; depois que fui exonerada e mandei as provas de novo; [...]" (Alessandra, fls. 232)

Nos autos, foi também acostada, conversa de whatsapp, em que o senhor Prefeito Municipal, ao invés de tomar as providências e promover as responsabilizações cabíveis quanto aos fatos, permaneceu inerte, assim:

"Cara ex colaboradora da administração municipal, fique a vontade, será excelente a sua iniciativa pois, nunca compactuei c falcatruas de espécie alguma, fazendo isso vc está ajudando a mim como Prefeito e a população, pra que a justiça estabeleça a verdade dos fatos, todas as suas denúncias ou insinuações não me calarão se meu governo tem peças desconectadas com a ética, moral e transparência, não poderão fazer parte. Fico feliz com sua atitude corajosa leve avante todas as suas denúncias. Está

+



contribuindo para uma sociedade mais justa mais humana mais fraterna..." (fls. 281)

Passa a ser até inacreditável a omissão do senhor Prefeito Municipal, solicitando que a senhora Alessandra da Silva, encaminhasse as "denúncias" para a justiça apurar os fatos.

Ora o senhor Prefeito Municipal deveria ser o primeiro a querer apurar os fatos e, não se portar dessa forma, ou seja, lavando as mãos e deixando a cargo da justiça.

Nem adianta a alegação de que foi aberta uma sindicância para averiguar os fatos, pois a instauração se deu após os fatos se tornarem de conhecimento de toda a população por meio de vídeo gravado pela excomissionada e disponibilizado nas redes sociais pela senhora Alessandra da Silva.

Vale ressaltar, que a Administração Pública reveste-se do princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual, o administrador, em todas suas condutas, deve levar em conta aquilo que atende o interesse da coletividade e, o Prefeito Municipal é o representante de toda esta estrutura, devendo primar pelo rigor da fiscalização de toda a máquina administrativa.

Da forma como agiu, o Prefeito Municipal se portou como um simples portador dos fatos ilícitos, desprezando-os como se não fossem de sua responsabilidade e sim da justiça.

Assim, foi uma omissão inaceitável tendo em vista que a atuação do administrador público é de exercício obrigatório, irrenunciável, isto em função da indisponibilidade do interesse público, tendo, portanto, o poder dever de apurar, porém, no pressente caso, não o fez.



I.4.2.12 DA CONCESSÃO DE "CALA BOCA"

Com a finalidade de evitar que a senhora Alessandra da Silva. revelasse os fatos que aconteciam no departamento de trânsito, mantendo o seu silêncio, lhe foi oferecida uma gratificação como ela e o senhor Renato revelam:

"[...] eu recebi 2 meses o específico e não preenchi o formulário; fiquei em casa em fevereiro e recebi o específico nestes 2 meses de fevereiro e março de 2018; esse foi o cala boca; [...]" (Alessandra, fls. 226)

"[...] quando a Alessandra encaminhou para o Claudecir ele disse que conversou com o prefeito e é quando surgiu que ela foi barganhada; o Claudecir e o prefeito tiveram acordo para dar o específico para a Alessandra, seria um cala boca, ela recebeu 2 meses; não há denúncia documental, foram encaminhadas pelo whatsapp; a denúncia apresentada para o vereador foi a do ministério público; não há protocolo de denúncia na prefeitura, apenas aqui na Câmara; o Claudecir já tinha falado com o prefeito; [...]" (Renato, fls. 159)

"[...] quando ela encaminhou a denúncia para o Gordinho ele disse que tinha conversado com o prefeito e que tudo ia ser apurado e surgiu o pagamento do específico para a Alessandra e depois ficamos sabendo que era um cala boca para a Alessandra; a conversa com o Gordinho foi em janeiro e o pagamento do específico foi em fevereiro e março; [...]" (Renato, fls. 159)



"[...] Houve uma negociação entre os grandes, como ele mesmo se referia, que me enviaria para trabalhar em um outro setor do mesmo Departamento, com mais responsabilidade e que eu passaria a receber um gratificação para assumir esta responsabilidade, mas que o mesmo se referiu posteriormente de esta gratificação seria um cala boca para que me calasse, frente ao acontecimentos, estes grandes a que ele se refere como responsáveis pela liberação desta gratificação são o Sr Flavio, o Sr José Fernandes e Sr Claudecir Martins , que foi quem me indicou para trabalhar e ao qual o Sr Leonardo dizia que barganhou o meu silêncio. [...]" (Alessandra, fls. 58)

Dos trechos acima, nota-se que houve um conluio para impedir que a depoente prosseguisse com suas "denúncias" e, pior chegou até ser concretizado por meio do pagamento do específico (fls. 951), porém, algo não deu certo, pois a "denunciante", acabou por expor todos os fatos.

I.4.2.13 DA JARI

Conforme o Decreto nº 7.301, de 31 de julho de 2.017 (fls. 581), a JARI era composta pelos senhores Nelci Aparecida da Silva, representante indicado pelo Prefeito Municipal de Assis, Everaldo Cesário Pinto, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis e Lígia Eugênio Binati,, representante da OAB - Ordem dos Advogados Do Brasil - 27ª, Subseção Assis/SP.

Já o Decreto n° 7.482, de 22 de fevereiro de 2.018 (fls. 582), ficou composta pelos senhores Alcides Martins, Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, Nelci Aparecida da Silva, Representante do Órgão



de Trânsito Municipal que impôs a Penalidade e Everaldo Cesário Pinto, Representante de Entidade Sindical dos Motoristas.

Nota-se que no início de 2018, o senhor Prefeito Municipal retirou da composição da JARI, a necessidade de um membro representante da OAB e colocou dois representantes do Executivo, sendo um deles, o senhor Alcides, "segurança pessoal" do senhor Prefeito Municipal, José Fernandes, hoje autoridade de trânsito, conforme Decreto nº 7654, de 16 de agosto de 2018 e presidente da JARI, Decreto nº ° 7 .482, de 22 de fevereiro de 2.018.

É de praxe que a JARI, seja representada pela comunidade, a sociedade organizada e o executivo municipal, deixando, dessa forma, a sociedade com a maioria (comunidade + entidades) na decisão de cada processo, já que o órgão de trânsito tem só um voto contra outros dois. Assim, o órgão de trânsito não tem como impor qualquer decisão à JARI, evitando julgamentos viciados.

Portanto, foi conferido um desequilíbrio na composição da Junta, operando em favor do executivo, retirando a garantia de isenção da JARI em relação ao órgão de trânsito, que leva à dedução que o objetivo era o aumento da arrecadação pelo executivo.

Quanto a este assunto, ressaltamos também que a servidora pública comissionada senhora Ligia, em seu depoimento, trouxe o seguinte:

"[...] sempre fui por representação pelo prefeito; todos os advogados são representantes da OAB, pois a lei não fala em indicação; [...]" (fls. 437)



Ora, o Decreto nº 7301/2018, em vigência à época, previa um Representante da OAB -Ordem dos Advogados do Brasil – 27ª Subseção Assis/SP, portanto, era necessário sim, a indicação por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, o que não foi cumprido, pois a senhora Ligia, apenas era advogada e não indicação da OAB – Assis.

Causa estranheza, que mais uma vez a composição da JARI se dá por suspeita, em razão de ter à época da 'indústria da multa", duas representantes do Executivo, o que violava a sua imparcialidade. Também não podemos abdicar de lembrar que a senhora Ligia, é irmã do senhor Flávio Herivelto Moretone Eugênio, considerado pela senhora Alessandra a pessoa que comandava o departamento de trânsito, nestes termos:

"[...] quem dava ordem ao Godoy era o Flávio; o Flávio comanda o departamento de trânsito mas todos eles respeitavam e tinha medo do Flávio; [...]" (fls. 230)

Em relação ao senhor Alcides Martins, encontramos uma situação teratológica. Ele é ao mesmo tempo autoridade de trânsito, conforme Decreto do Executivo nº 7654, de 16 de agosto de 2018 e presidente da JARI, de acordo com o Decreto Do Executivo nº 7482, de 22 de fevereiro de 2018.

Destarte, ele julga a defesa de autuação e, logo após, julga os recursos da JARI. Ora, até o momento esta Comissão, consultando o sistema, não obteve a informação de que o senhor Alcides tenha sido substituído na JARI, portanto, mais uma situação irregular e viciada dentro do Departamento de Trânsito de Assis.

Vale deixar registrado, que esta Comissão solicitou a relação das defesas de autuações e recursos, deferidos ou indeferidos, para análise,

+



porém, em resposta fomos informados que a mesma se encontra junto a Delegacia de Polícia.

Assim, observa-se que esta irregularidade na composição da JARI, associada ao pagamento de gratificação por multas aplicadas, são fortes indícios para a formação da chamada "indústria da multa", pois houve na ocasião um aumento expressivo de recursos indeferidos e de autuações que, por conseguinte, foram os motivos propulsores das reclamações por diversos cidadãos.

I.4.2.14 DAS AÇÕES JUDICIAIS

Importante deixar aqui assentado que foram propostas ações judiciais, uma na esfera federal (fls. 861/862) e outra na esfera cível (fls. 863/864), para a quebra do sigilo bancário, em razão da negativa da Caixa Econômica Federal (fls. 856), quanto aos favorecidos nos boletos de fls. 09 e 13, pelo motivo de que segundo a denunciante as autuações não constam no sistema e, dessa forma, necessário seria saber a destinação do valor pago, no entanto, até o momento da finalização deste relatório, não foram exaradas as decisões judiciais.

I.4.2.16 DA SINDICÂNCIA DA PREFEITURA

A Comissão teve conhecimento de abertura da sindicância para averiguação dos fatos, por meio da Portaria nº 33352/2018 (fls. 731), que pelas informações de fls. 732, está aguardando o encaminhamento dos inquéritos da Polícia Judiciária e do Ministério Público, para após iniciar as oitivas do envolvidos.

m t



Todavia, esta relatoria entende que a referida Comissão deveria iniciar de imediato as oitivas e produção de provas, uma vez que são esferas diferentes e poderia contribuir com as demais provas levantadas pela esta Comissão de Inquérito, Polícia Judiciária e Ministério Público.

II - "DA FÁBRICA DE MULTA"

Quanto ao núcleo principal de todo o cenário, ficou demonstrado o pagamento de gratificação de produtividade por multa disfarçada em gratificação por entrega de carnês que contribuiu para a existência da "indústria da multa", pois os agentes de trânsito passaram a atuar com a finalidade de aumentar sua remuneração, distorcendo com certeza na maioria das vezes os verdadeiros fatos fiscalizados.

Restou claro, que houve uma intensificação das autuações quando foi criada a gratificação do específico, ou melhor, uma gratificação por produtividade, o que deturpa por completo a imprescindível imparcialidade e técnica que deve reger as atividades dos agentes de trânsito tudo indo de encontro aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que regem as atividades da Administração Pública.

Assim, para mascarar esse pagamento, aqueles que se sentiram ameaçados contaram um imenso rol de mentiras necessárias para encobrir as que as precederam construindo-se um complexo de mentiras sem fim. No entanto, isso se tornou extremamente perigoso, quando houve a necessidade de concretizar fatos delituosos para esconder a verdade real.

Do questionamento acerca da concessão ou não de gratificação de produtividade por multas aplicadas, foi necessário dar "cala boca", adulterar documentos, ajustar depoimentos e aí por diante.



Para corroborar com o aumento das multas aplicadas, também verificamos que a JARI estava composta de forma desiquilibrada, em favor do executivo, fato que pode ter em muito contribuído para a "indústria da multa".

Diante de todo o exposto, comprova-se que dos esquemas revelados de modo consciente e voluntário, formou-se uma organização criminosa dentro do Departamento de Trânsito, com práticas de atos de improbidade administrativa, crime de responsabilidade e delitos penais.

III - DA AUTORIA E CAPITULAÇÃO DOS FATOS

Diante de todo o exposto, em virtude dos atos praticados no seio do Departamento de Trânsito e em desfavor de toda a população assisense, esta Relatoria entende pelas autorias e infrações abaixo.

1) JOSÉ APARECIDO FERNANDES:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada; (fls. 281)
- participou de conluio para a concessão de vantagem em troca do silêncio - "cala boca"; (fls. 58)
- compôs a JARI de forma a ter maioria dos membros a favor do executivo.

Capitulação:

- infração político administrativa nos termos do art. 4º, incisos
 VII, VIII e X, bem como se evidenciado desvio em proveito alheio, ofensa também ao art. 1º, I, todos do Decreto-Lei n.º 201/67, caracterizando, em tese, crime de responsabilidade;
- eventualmente crime de associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal.



Sendo responsável pela escolha de seus subordinados, por culpa *in eligendo* e *in vigilando*, deve, ainda e em tese, responder por ato de improbidade nos termos da Lei n.º 8.429/92, art. 10, incisos I, IX, XII.

2) LEONARDO GODÓI DE PALMA:

Conduta:

- foi o mentor de todo o esquema do pagamento por multa aplicada, sendo à época autoridade de trânsito e responsável pelo departamento;
- recebeu por aplicação de multas, mesmo sabendo que era um ato ilícito; (fls. 1048/1049)
 - solicitou adulteração de documentos; (fls. 428)
- compactuou com o pagamento de horas extras indevidas pelos subordinados;
 - recebeu horas extras indevidas; (fls. 1000/1004);
 - cancelou indevidamente multas a pedido; (fls. 232)
- participou de conluio para a concessão de vantagem em troca do silêncio "cala boca"; (fls. 58)
 - efetuou cobrança de multas já canceladas. (fls. 233)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº
 8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código
 Penal, crime de corrupção passiva art. 317 do Código Penal e,
 eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código
 Penal.

3) AGENTES DE TRÂNSITO:

m



Conduta:

- receberam por aplicação de multas, mesmo sabendo que era um ato ilícito:
 - receberam horas extras indevidas; (fls. 981/1076)
- mentiram em seus depoimentos, pois comprovado está o pagamento por multa aplicada e não por entrega de carnê de IPTU.

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92;
 - crime de falso testemunho, art. 342 do Código Penal;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do Código Penal.

4) RENATO DE OLIVEIRA PERES:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de chefe de divisão da pasta;
- compactuou com o recebimento por multa aplicada; (fls. 1065/1066)
 - realizou adulteração de documentos; (fls. 428)
- compactuou com o pagamento de horas extras indevidas pelos subordinados;
 - recebeu horas extras indevidas. (fls. 1017/1020);

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92:



crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código
 Penal, eventualmente, associação criminosa, nos termos do art. 288 do
 Código Penal.

5) CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada; (fls. 159 e 229)
- participou de conluio para a concessão de vantagem em troca do silêncio - "cala boca"; (fls. 58)
- troca de favorecimento ao indicar a senhora Alessandra para um cargo na prefeitura; (fls. 58)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº
 8.429/92;
- infração político administrativa nos termos do art. 7º, I e III do
 Decreto-Lei n.º 201/67;
- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288
 do Código Penal, porquanto seja partícipe dos delitos dos demais agentes.

6) PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de secretário;
 - solicitou adulteração de documentos. (fls. 428)

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº 8.429/92:



eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288
 do Código Penal, porquanto seja partícipe nas ações delituosas dos demais.

7) CLÓVIS MARCELINO DA SILVA:

Conduta:

 omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada, na função de secretário da pasta;

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº
 8.429/92:
- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288
 do Código Penal, porquanto seja partícipe dos delitos dos demais agentes.

8) LUCIANO SOARES BERGONSO:

Conduta:

- omissão diante do conhecimento do pagamento por multa aplicada (fls. 228).

Capitulação:

- ato de improbidade nos termos do art. 10, I, IX, XII da Lei nº
 8.429/92;
- eventualmente associação criminosa, nos termos do art. 288
 do Código Penal, porquanto seja partícipe dos delitos dos demais agentes.

10) ALESSANDRA DA SILVA:

Conduta:

 recebeu gratificação indevida, pois além de ser comissionada estava afastada do serviço; (fls. 226 e 444/445)

Capitulação:



- ato de improbidade nos termos do art. 9°, da Lei nº 8.429/92;
- crime de peculato na modalidade desvio, art. 312 do Código Penal, eventualmente associação criminosa, art. 288 do Código Penal, porquanto tivesse conhecimento inequívoco da atuação dos demais agentes, tendo se beneficiado confessadamente do produto do desvio e da corrupção dos partícipes.

11) DESPACHANTE RESPONSÁVEL PELA AUTO-ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO A SER NOMINALMENTE IDENTIFÍCADO:

Conduta:

 valeu-se dos ilícitos praticados por agentes públicos para auferir vantagens consistentes na obtenção de provimento de recursos para condutores indevidamente autuados.

Capitulação:

- crime de corrupção ativa nos termos do art. 333 do Código Penal:
- ato de improbidade administrativa juntamente com os demais, por arrastamento, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 8.429/92.

Diante do modo de funcionamento desse núcleo criminoso, cumpre no presente momento destacar que o maior responsável pela consolidação, desenvolvimento e operação desse grande esquema foi o Prefeito Municipal, gestor e responsável por todas as indicações dos ocupantes dos cargos.

Não se afasta, assim, pelo fato de algumas condutas tipificarem em tese, crime de peculato, na modalidade desvio (art. 312 do Código Penal), corrupção passiva, no caso de aceitação e oferecimento de benefício a despachante para o recebimento de vantagens ilícitas (art. 317 do





Código Penal), corrupção ativa, nos termos do art. 333 do Código Penal e crime de responsabilidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, entre outros, a existência de organização criminosa, composta nos termos da Lei n.º 12.850/2013, com fins específicos e ilícitos, consistentes em fraudar a legalidade para favorecimento pessoal, econômico e político de seus integrantes, cerca de 15 (quinze) envolvidos, com indícios claros de uma cambulha formada de fraudadores e beneficiados, que praticaram crimes comuns e de responsabilidade em núcleos distintos, um político, outro administrativo e outro privado, e que teve como vítimas o Estado e os indivíduos indevidamente autuados.

IV - DAS MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Por fim, requer o encaminhamento dos autos como segue:

- ao Ministério Público Estadual da Cidadania da Comarca para apuração de fatos que se presumem atos de improbidade que fogem da competência de julgamento pelo Poder Legislativo e, para adoção das providências em seu âmbito de atuação;
- ao Tribunal de Contas para ciência e apreciação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito;
- ao GAECO Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;
- à delegacia de polícia, em nome do delegado senhor
 Marcel Ito Okuma, responsável pelo inquérito policial sobre os fatos;
 - à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

nd +



ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José
 Aparecido Fernandes, para ciência e tomada das providências necessárias com a máxima urgência.

É o que se apresenta aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/18 e aos demais Vereadores desta Casa de Leis.

É o voto.

Assis, 13 de dezembro de 2018.

JOÃO DA SILVA FILHO

Relator

Membros da Comissão Parlamentar:

Carlos Alberto Binato

Presidente

Alexandre Cobra C. N. Vêncio Membro

Roque Vinícius I. Teodoro Dias Membro

> Vinícius Guilherme Simili Membro